



“VAI TER TRANS NA UNICAMP!”: O COMPROMISSO DE ISONOMIA JURÍDICA COMO ESPAÇO DE DISPUTAS

Luiz Davi Alves Castilho¹

Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Liliane Souza dos Anjos²

Universidade Estadual Paulista (UNESP)

RESUMO

Este artigo oferece uma leitura discursiva de materiais que tematizam a reserva de vagas para pessoas trans, travestis e não-binárias no vestibular Enem-Unicamp, medida aprovada em 1º de abril de 2025. A decisão, inédita entre as universidades estaduais paulistas, suscitou disputas em torno da legitimidade jurídica da ação afirmativa. A partir da Análise de Discurso materialista, investigam-se os modos pelos quais o discurso jurídico é mobilizado para sustentar posicionamentos antagônicos, tendo como *corpus* um vídeo da Bancada Feminista do PSOL e uma Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo deputado Guto Zacarias. Partindo da premissa de que a isonomia jurídica funciona como uma promessa discursiva historicamente situada, o artigo busca evidenciar a imbricação entre o político e o jurídico, observando como os sentidos se deslocam no espaço de interpretação possível, atravessando tal eficácia ideológica. Discute-se, assim, a contradição constitutiva do discurso jurídico e sua relação com as injunções de sujeitos de direito, ressaltando como o princípio da igualdade é acionado, ora como instrumento de justiça social, ora como operador de apagamento das condições materiais de existência.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Isonomia jurídica. Discurso jurídico. Promessa discursiva.

ABSTRACT

This article offers a discursive reading of materials that address the reservation of spot for trans, travesti, and non-binary individuals in the Enem-Unicamp university entrance exam, a measure approved on April 1, 2025. The decision, unprecedented among São Paulo state universities, sparked disputes over the legal legitimacy of the affirmative action. Based on materialist Discourse Analysis, the study investigates how legal discourse is mobilized to support opposing positions, using as its corpus a video from the PSOL Feminist Parliamentary Group and a Direct Action of Unconstitutionality filed by Congressman Guto Zacarias. Starting from the premise that legal isonomy functions as a historically situated discursive promise, the article seeks to highlight the entanglement between the political and the legal, observing how meanings shift within the space of possible interpretation, traversing this ideological effectiveness. It thus discusses the constitutive

¹ Graduando em Comunicação Social - Relações Públicas pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). E-mail: davi.castilho@unesp.br

² Professora do Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design (FAAC), na Universidade Estadual Paulista (UNESP- Bauru). Doutora em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestra em Linguística pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: lilianesouzaanjos@gmail.com



contradiction of legal discourse and its relationship with the injunctions of legal subjects, emphasizing how the principle of equality is invoked sometimes as a tool for social justice, at other times as a mechanism for erasing material conditions of existence.

Keywords: Affirmative actions. Legal isonomy. Legal discourse. Discursive promise.

INTRODUÇÃO

O grito “a nossa luta unificou e a Unicamp transicionou!” ecoou pelos corredores da Universidade Estadual de Campinas no dia 1º de abril de 2025. A data

tornou-se histórica quando o Conselho Universitário (Consu) aprovou, por unanimidade, a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas trans, travestis ou não-binárias no vestibular ‘Enem-Unicamp’. A decisão, inédita entre as universidades estaduais paulistas (Unesp, USP e Unicamp), rapidamente ganhou espaço nos principais veículos de comunicação e nas redes sociais, evidenciando posicionamentos divergentes.

A medida tornou-se alvo de acirradas disputas, atualizando a dualidade que marca o cenário político brasileiro nos últimos anos. De um lado, a reserva de vagas foi fortemente celebrada, destacando a urgência de políticas sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas trans, travestis e não-binárias, bem como seu potencial de transformação para as próximas gerações. Discursos evidenciando a luta da comunidade LGBTQIAPN+ e a importância de sua presença no ambiente acadêmico preencheram cartazes e lotaram as redes sociais de apoiadores. Em contraposição, setores mais conservadores questionaram a necessidade de uma reserva de vagas com foco em identidade de gênero, argumentando que a universidade já adota cotas raciais e socioeconômicas. Com base nessa argumentação, foi ajuizada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na qual se alega que a medida da Universidade viola princípios fundamentais do ordenamento jurídico.

Diante da diversidade de discursos que evidenciam posições antagônicas em relação à adoção da medida, observa-se, em muitos casos, a invocação de princípios constitucionais para embasar argumentos aparentemente díspares. É nesse contexto que se inserem os materiais selecionados para a presente proposta de análise: um vídeo publicado pela Bancada Feminista do PSOL e uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo deputado Augusto Zacarias Corrêa Leite (Guto Zacarias).

A partir desses materiais, temos como objetivo analisar, à luz da Análise de Discurso materialista (PÊCHEUX, 2009, [1983] 2012; ORLANDI, 2012; LAGAZZI, 1987, 2023), o modo como as diferentes materialidades discursivas notabilizam as injunções do sujeito de direito, buscando dar visibilidade à “imbricação entre o político e jurídico” (ADORNO, 2019, p. 116). Partimos da premissa de que essa imbricação se materializa no social de diferentes formas (LAGAZZI, 1987), costurando sentidos por entre as relações cotidianas e suscitando debates que ora se jogam na busca por respaldo no texto constitucional, ora deslizam para novos domínios de significação. É nesse sentido que o artigo propõe voltar o olhar para a contradição constitutiva do discurso jurídico, na possibilidade de atravessar as obviedades de posicionamentos políticos partidários opostos que se colocam em discussões acaloradas sobre o que pode ou não esse sujeito. É nessa brecha, no espaço da interpretação possível, que buscamos observar o modo como os sentidos se deslocam, atravessando a eficácia ideológica do jurídico.

Entendemos que os materiais fazem notar, em franco funcionamento, a performance de inviolabilidade do direito à igualdade, vinculada ao compromisso para um tratamento “isonômico”



reservado aos cidadãos, direito este que estaria descrito no caput do art. 5º da Constituição Federal — “Todos são iguais perante a lei [...]” (BRASIL, 1988, art. 5º, caput). Consideramos ser essa uma promessa discursiva (ANJOS, 2024), traduzida em tomadas de posição equívocas e determinadas na história, que envolve “os sujeitos em uma rede imaginária de convicções ligadas a relações de contrato e aliança” (ANJOS, BENAYON, 2024, p. 343).

1 O COMPROMISSO EM TORNO DA ISONOMIA JURÍDICA

O modo de produção capitalista, estruturado pelo funcionamento do Direito, pauta a existência de sujeitos pela injunção à responsabilização, à individualização e à igualdade. Uma vez individuados e responsabilizados, os sujeitos de direito, ligados a um véu de formalidade, tornam-se aptos a realizar transações comerciais, estando também sujeitos à punição em caso de violação da lei. Os autores Adorno, Gonçalves e Lagazzi (2024, p. 334) elucidam muito bem esse funcionamento, como se observa na citação a seguir:

[...] a eficácia jurídica está em manter essa máxima da igualdade formal, a despeito da prática do direito. A igualdade jurídica, que considera os sujeitos de direito formalmente iguais, desconsidera as diferenças reais. Cria-se uma aparência de igualdade e equivalência nas relações de troca de mercadorias, existente no plano formal, que propicia a administração de tais relações de modo a preservar os interesses do Capital, conformando-as a padrões tidos como justos pela ideologia burguesa. O jurídico vai, sempre, buscar o sujeito a ser responsabilizado para que o direito tenha condições de aplicabilidade, daí a importância do funcionamento social estruturado na individualização. É preciso a identificação de indivíduos para a imputabilidade.

Conforme salientam os autores, a individualização é um modo de o social ser estruturado; no entanto, é esse mesmo social, orientado por disputas, que se vê às voltas com a necessidade de igualdade. Assim como a liberdade, diretamente relacionada à necessidade de individualização do sujeito, a igualdade formal possibilita a troca livre de mercadorias. É isso que sustenta Lagazzi (2018), com base em sua leitura de Pachukanis e Edelman. Para a autora, o social é lastreado por uma cadeia de relações jurídicas capaz de legitimar os sujeitos em suas interações, de modo a não permitir que se percebam os silenciamentos impostos pela abstração e pela generalização do Direito. A construção de uma inclusão — de uma coletividade de cidadãos abraçada por um manto jurídico que não reconhece diferenças — é parte fundamental desse jogo de generalizações.

A igualdade jurídica configura-se, então, como um axioma, um valor supraconstitucional, imposto mesmo quando não expresso de forma explícita (ROCHA, 1997). De acordo com Norberto Bobbio (1997, p. 30) a igualdade jurídica é um atributo que torna “todo o membro de um grupo social [...] um sujeito jurídico, isto é, um sujeito dotado de capacidade jurídica”. Em termos discursivos, a isonomia pode ser compreendida como um traço pré-construído, algo que funciona à revelia do sujeito, responsável pelo estabelecimento de sentidos ligados ao ordenamento jurídico, desdobrando-se na letra da lei como uma promessa de uma garantia constitucional construída antes e em outro lugar. Em outras palavras, em um regime democrático e republicano, o Estado de Direito assegura igualdade jurídica como premissa irrevogável aos indivíduos, o que demonstra ser esse um compromisso construído histórica e socialmente.



Conforme observa Torrely (2008), o princípio da isonomia, enquanto um ideal de justiça, percorre um caminho histórico, sendo constantemente perseguido pela humanidade sob diferentes perspectivas jurisprudenciais. Embora inscrito historicamente, tal princípio se pauta como atemporal, evocado constantemente como forma de preservar um imaginário de coerência interna do jurídico. Podemos dizer que, como recurso desse funcionamento, o princípio da isonomia jurídica está em “relação à reprodução do imaginário de assepsia da linguagem jurídica, da isenção ideológica dos operadores do Direito, como se fosse possível estar fora da história, à parte da contradição constitutiva do social (ANJOS, BENAYON, 2024, p. 346).

O fato de que a linguagem possui um funcionamento próprio, e que sua inscrição na história é condição necessária para que haja produção de sentido é negligenciado pelas teorias jurídicas mais críticas, conforme apontam Gonçalves, Adorno e Lagazzi (2024). Do ponto de vista da Análise de Discurso materialista, no entanto, consideramos a opacidade da linguagem, ou seja, a equivocidade como própria ao funcionamento da língua e, com isso, qualquer objetividade reivindicada dá lugar à abertura dos sentidos.

Falar em isonomia jurídica é, portanto, evocar a igualdade como compromisso do Estado para com todo e qualquer cidadão. Compromisso que pode ser observado discursivamente como uma promessa, mais especificamente, uma tomada de posição historicamente situada que, em sua equivocidade, agencia o dito, enredando o sujeito a narrativas de compromisso dadas no social (ANJOS, 2024). O que está em jogo é a possibilidade de estarmos diante de um funcionamento promissivo altamente eficaz, sem deixar de produzir fissuras que permitam a emergência de novos sentidos. Afinal, se não há ritual ideológico isento de falhas, o que podemos esperar, senão o mesmo do jurídico?

Na esfera cotidiana, o funcionamento altamente eficaz do jurídico, e ao mesmo tempo sujeito a falhas, se impõe aos sujeitos a partir de certo ideal de vontade, liberdade e igualdade, de tal modo que, conforme nos lembra Medeiros (2019), assumimos os pressupostos do sujeito de direito como ponto de partida de qualquer reivindicação. Nesse ponto, destacamos o modo como as cotas trans evocam a reivindicação dos direitos, como uma cobrança explícita a uma promessa construída constitucionalmente: a promessa de um “todos são iguais perante a lei”.

2 E NÓS VAMOS ARRANCAR CADA VEZ MAIS DIREITOS

O vídeo intitulado “Vai ter trans na Unicamp!” foi publicado no *Instagram* da bancada feminista (@bancadafeministapsol) poucas horas após a confirmação da aprovação das cotas trans. Logo de início observamos, ao som de uma marchinha, duas pessoas se abraçando sem conter a emoção. Uma diz a outra: “A gente venceu!”. Na sequência, um aglomerado de pessoas celebra no gramado da Universidade a um só grito: “A nossa luta unificou e a Unicamp transicionou!”. O *reels*, vídeo curto criado e editado no aplicativo Instagram, continua com a deputada Carolina Iara (PSOL) que confirma emocionada a vitória: “Conseguimos as cotas trans e travestis!”.

Em poucos segundos, o vídeo oferece diversos elementos que contribuem para dar a dimensão da celebração e do ativismo voltado à pauta LGBTQIAPN+. Os dizeres sobrepõem a coletividade à individualidade, em uma regularidade voltada a significantes cuja agentividade reforça a pluralidade do movimento (“conseguimos”/ “A nossa luta unificou”/ “A gente venceu”), como uma forma de defesa de uma causa coletiva. Carolina, mulher trans negra, representante da bancada feminista engajada na defesa do movimento e luta pelos direitos de sua comunidade, está em relação a cada um dos que comemoram, mas também em relação aos que não puderam presenciar tal vitória. É nessa direção que caminha o discurso da deputada:



[...] e eu que estou numa casa legislativa, estadual, muito complicada, muito conservadora, transfóbica e que não quis tramitar a cota trans, **hoje é um dia de vingança para extrema direita**. Hoje, **eu choro por aquelas e aqueles que não conseguiram me acompanhar, ou nos acompanhar, até aqui**.

O Brasil é o país que mais mata travestis, transexuais, homens trans e não-binários, mas também é o país que mais resiste e que consegue arrancar direitos da casa grande. **E nós vamos arrancar cada vez mais direitos**. Agnes, presente! [...] **E nós, para delírio da casa grande, nós vamos envelhecer.** (grifos dos autores).

O vídeo dá destaque ao que historicamente tem sido apagado e silenciado. Há um corpo e não outro; há uma voz e não outra. Em relação a muito do que foi dito naquele dia, são as palavras de Carolina que ocupam espaço no vídeo, uma vez que o que está sendo dito opera em um enlace de relato pessoal e reivindicação coletiva, amplificando as vozes ali representadas. São essas palavras provocadoras que cobram por algo que não está materialmente inscrito, mas que sustenta o dito.

Figura 1: Captura de tela do vídeo “Vai ter trans na Unicamp” (2025).



Fonte: BANCADA FEMINISTA PSOL. Vai ter trans na Unicamp. Campinas, 1 abr. 2025. Instagram: @bancadafeministapsol.

Carolina cobra por espaço (dentro da universidade, da assembleia legislativa etc.), cobra por direitos a serem garantidos pela luta (“**E nós vamos arrancar cada vez mais direitos**”). Nessas condições de produção, o corpo trans é evocado no contexto de uma reivindicação de direitos: direito a envelhecer, direito a viver. O corpo que resiste é trazido em oposição ao que morre, isso porque os direitos da “**casa grande**”, segundo suas palavras, estariam sendo arrancados. É desse modo também que o jurídico é afirmado e o sujeito de direito, evocado: pela chave da reivindicação.

Carolina reivindica direitos para sua comunidade, o direito sobre si, sobre o próprio corpo, tal qual nos lembra Medeiros (2019), ao recuperar as noções de Edelman, “reivindicar direitos sobre



o próprio corpo é falar da posição de sujeito de direito, proprietário de si mesmo e resistente à possibilidade de posição de objeto ou de posse de outrem”.

A exigência pelo cumprimento de uma promessa de igualdade se apresenta no material como pré-construído. É no batimento entre promessa e ameaça — uma ameaça “à extrema direita”, à “casa grande” — sob a forma de resposta/vingança, que os sentidos da mobilização na Unicamp se dão a ver. Ao mencionar que “**hoje é um dia de vingança para extrema direita**”, a dor por relembrar os vitimados por transfobia que não puderam presenciar tal vitória ecoa um apelo que reivindica, cobra, vinga-se: “**eu choro por aquelas e aqueles que não conseguiram me acompanhar, ou nos acompanhar, até aqui**”.

Esse dito que recorda pessoas e reivindica promessas aponta para a garantia de igualdade, de proteção à vida, evocando o caput do artigo 5º da Constituição Federal. Na legenda da postagem podemos localizar mais elementos que reiteram a exigência em torno do compromisso pela igualdade jurídica:

VAI TER TRANS NA UNICAMP! ☰

Em uma conquista histórica, a Unicamp se tornou a primeira universidade estadual de São Paulo a aprovar, por unanimidade, cotas para pessoas trans! 🏳️ ♀

Essa vitória representa um passo gigantesco na luta por reconhecimento dos direitos da população trans, que há tanto tempo **enfrenta barreiras para acessar e permanecer na universidade**.

Que essa conquista inspire mudanças em todas as instituições de ensino! **Seguimos firmes na luta por direitos e permanência estudantil.** ☰ 🏳️ 💕 (grifos dos autores).

Corpo, voz, língua; na imbricação dessas diferentes materialidades significantes (LAGAZZI, 2023), o sujeito agenciado pela promessa de isonomia jurídica busca por reparação, por vingança, por arrancar todo o direito a que foi negado. À sua revelia, no entanto, a resistência se dar a ver. O corpo que resiste não o faz por via jurídica, ou pela ameaça das palavras. A resistência se dá na possibilidade de outros percursos de sentido para o corpo não binário, que se destaca, vive, transita em espaços antes impossíveis. Ainda que apegada ao jurídico para afirmar seu posicionamento, há algo que escapa às palavras da deputada, indicando uma via para o político na promessa, mesmo diante de tamanha eficácia ideológica.

3 UMA REIVINDICAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

O apelo ao jurídico se dá em um percurso semelhante no documento encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a solicitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) assinada por Augusto Zacarias Corrêa Leite (Guto Zacarias). Vejamos um trecho do documento:

A proposta aprovada no Conselho Universitário da UNICAMP surgiu de um grupo de trabalho formado por integrantes da própria comunidade acadêmica e por movimentos sociais. A justificativa principal é que a população trans enfrenta condições de vulnerabilidade e exclusão social que dificultam seu acesso ao ensino superior. Não obstante a relevância da discussão sobre políticas de inclusão, o sistema de reserva de vagas instituído pela UNICAMP não encontra respaldo em



legislação estadual ou federal. Trata-se, assim, de norma administrativa que cria direitos e obrigações sem a correspondente previsão legal, violando princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

II DO DIREITO

A reserva de vagas para grupos específicos em universidades públicas somente pode ser instituída por meio de lei formal, nos termos do princípio da legalidade previsto no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelece: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência” [...]

Ademais, a criação de reserva de vagas sem previsão em lei também fere o princípio da isonomia, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal, pois confere tratamento desigual a candidatos sem que haja previsão legal para tanto. Dessa forma, a norma aprovada pela UNICAMP deve ser declarada **inconstitucional** por violação ao princípio da legalidade e da separação dos poderes, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo como parâmetro de controle o art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

Conforme é possível observar, a ADI, que por limitação do nosso espaço textual não será trazida na íntegra, reforça ainda mais o funcionamento do direito à isonomia como promessa discursiva (ANJOS, 2024). O deputado Augusto Zacarias Corrêa Leite estrutura seu pedido ancorado no princípio da legalidade e da isonomia, afirmando que a decisão da Unicamp viola o artigo 5º da Constituição Federal, o mesmo artigo que embasa, no campo oposto, a defesa das cotas por parte dos movimentos sociais. O sujeito de direito, aqui, aparece como aquele que, por definição, deve ser tratado sem diferenciações e cujos direitos só podem ser modulados a partir de previsão legal formal. Trata-se de uma evocação de um sujeito formalmente igual perante a lei, cuja homogeneidade é construída como condição para a validade do ordenamento jurídico.

Nesse gesto discursivo, vemos como a promessa de um tratamento isonômico pauta os dois posicionamentos. Evoca-se um sujeito universal, ou seja, livre de distinções, como modo de negar as desigualdades materialmente inscritas no nosso social. O pedido de ADI desloca a vulnerabilidade social das pessoas trans para o âmbito da "relevância da discussão", em uma tentativa de atenuar o debate com argumentos voltados ao que diz a lei.

Assim como no material da Bancada Feminista, encontramos a marca do jurídico enquanto operador de uma promessa de igualdade. No material elaborado por Guto Zacarias, porém, tal funcionamento se dá por uma suposta separação entre o Direito e o político, reivindicando uma neutralidade asséptica. O pedido de ADI evidencia como o discurso jurídico pode ser mobilizado para estabilizar sentidos e sustentar o *status quo*, mesmo em face das mais mortíferas tensões sociais.

O sujeito de direito é evocado em sua responsabilização com o intuito de impedir que outros accessem espaços historicamente reservados a uma parcela seleta da sociedade: pessoas brancas, ricas e cisgênero.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A breve análise dos materiais indica a eficácia do discurso jurídico como forte apelo argumentativo em posicionamentos divergentes — tanto contrários quanto favoráveis — às cotas para pessoas trans, travestis e não binárias no processo seletivo da graduação da Unicamp. O vídeo da Bancada Feminista do PSOL e a ADI, que parecem caminhar em direções opostas, demonstram como o jurídico, especialmente o axioma da isonomia jurídica, pode ser evocado como forma de reivindicar um compromisso assumido com o cidadão.

Tensionar a noção de isonomia, a partir dos aportes teóricos da Análise de Discurso materialista, permitiu evidenciar que essa suposta igualdade não deve ser compreendida como um dado natural, mas como efeito de um compromisso dado socio-historicamente e articulado pela própria noção de sujeito de direito.

Tal compromisso se materializa não apenas na letra da lei, mas também na lógica de responsabilização dos sujeitos e nas disputas simbólicas travadas no âmbito dos movimentos sociais. É em nome desse mesmo compromisso que a ativista e deputada Carolina clama por reconhecimento, por justiça e por espaço — e é, paradoxalmente, sob a mesma bandeira da isonomia que se justificariam as oposições às ações afirmativas voltadas à reparação de grupos historicamente subalternizados.

Essa isonomia, reiterada como possibilidade de anulação das condições materiais de existência dos sujeitos, evidencia a atuação da ideologia jurídica na construção de um mundo semanticamente normalizado, erguido tijolo a tijolo por meio da imposição de uma positividade lógica. Como promessa, o compromisso inscrito no texto constitucional é constantemente invocado — ainda que não esteja literalmente expresso no vídeo da deputada da Bancada Feminista —, o que demonstra como o discurso jurídico é mobilizado não apenas como norma, mas também como território de disputas no social.

REFERÊNCIAS

ADORNO, G., GONÇALVES, J., LAGAZZI, S. O “direito” e o “jurídico” na análise materialista do discurso. **Revista Linguagem e Ensino**, Pelotas, v. 27, n. 3, p.333-341, set.-dez. 2024.

ADORNO, G. Na dança das imbricações ou uma coreografia materialista: o discurso nas fronteiras. In: Adorno, Guilherme et al. (Orgs.). **O discurso nas fronteiras do social: uma homenagem à Suzy Lagazzi**. Campinas: Pontes, 2019. p. 115-132.

ANJOS, Liliane Souza dos. **A promessa de pacificação**: a favela em discurso. São Paulo: Editora Unesp, 2024.

ANJOS, L., BENAYON, F. Quando a festa do performativo acaba: a insolência e a promessa como modos de escuta discursiva do jurídico. **Revista Linguagem e Ensino**, v.27, n.3, p.342-355, set.-dez. 2024.

BANCADA FEMINISTA PSOL. **Vai ter trans na Unicamp**. Campinas, 1 abr. 2025. Instagram: @bancadafeministapsol. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DH6-UNPP78f/?igsh=MTJ2N2ozMXozM2J0OA%3D%3D>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BOBBIO, N. **Igualdade e Liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.



BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República [2025]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

LEITE, A. Z. C. **Carta ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo**. abr. 2025. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/04/PGJ-Unicamp-cotas-Trans-4abr2025.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

LAGAZZI, S. M. **O juridismo marcando as palavras**: uma análise do discurso cotidiano. 1987. [108]f Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1575023>. Acesso em: 2 abr. 2025.

LAGAZZI, S. Da tautologia no social: entre a democracia e a cidadania. In: CAMPOS, T. M.; SOUSA, L. M. A. (org.). **Mídias e movimentos sociais**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018. v. 1. p. 209-224.

LAGAZZI, S. Materialidade Discursiva: “Não se pode dizer não importa o quê”. In: GRIGOLETTO, E.; CARNEIRO, T. C. da C. (org.). **Diálogos com Analistas de Discurso**: reflexões sobre a relevância do pensamento de Michel Pêcheux hoje. Campinas, SP: Pontes Editores, 2023. p. 314-319.

MEDEIROS, L. V. A. Nossos corpos nos pertencem: o sujeito de direito no discurso feminista. **Entremelos**, Pouso Alegre, v. 18, p. 163-172, jan.- jun. 2019.

PÊCHEUX, M. **Discurso**: estrutura ou acontecimento. Traduzido do francês por Eni Orlandi. 6 ed. Campinas: Pontes editores, [1983] 2012.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. Traduzido do francês por Eni Orlandi. In: ORLANDI, E. (org.). **Gestos de leitura**: da história no discurso. 4. ed. Campinas: Unicamp, [1982] 2014, p. 57-67.

ROCHA, C. L. A. Cidadania e Constituição: as cores da revolução do cidadão. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 19, p. 19-37, 1997.

TORELLY, P. P. O princípio da isonomia (igualdade jurídica). **Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. I.], v. 2, n. 3, p. 215–247, 2008.